



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 671

00119 ETIQUETA

DATA  
26/03/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 671, de 2015.

AUTOR  
DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 671, de 2015, para alterar os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O prejuízo fiscal apurado a partir do encerramento do ano-calendário de 2015 poderá ser compensado, cumulativamente com os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 2014, com o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação do imposto de renda, observadas o limite máximo, para a compensação, de **setenta** por cento do referido lucro líquido ajustado.

Art. 16. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, quando negativa, apurada a partir do encerramento do ano-calendário de 2015 poderá ser compensada, cumulativamente com a base de cálculo negativa apurada até 31 de dezembro de 2014, com o resultado do período de apuração ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação da referida contribuição social, determinado em anos-calendário subsequentes, observado o limite máximo de redução de **setenta** por cento, previsto no art. 58 da Lei nº 8.981, de 1995.



CD/15696.72550-95

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é contribuir para com a criação de um ambiente mais propício à expansão das atividades econômicas, com o objetivo de alavancar a geração de emprego e renda. Dados relativos à variação do Produto Interno Bruto - PIB confirmam a necessidade de se estimular o crescimento econômico, seja pela redução da carga tributária, da taxa de juros ou pelo aumento de recursos disponíveis para investimentos.

A regra tributária conhecida como "trava de prejuízos" surgiu no ano de 1995 sob o argumento de que seria necessária para fortalecer os cofres públicos, em especial para substituir uma das principais fontes de financiamento do Tesouro Nacional: o chamado "imposto inflacionário".

No entanto, a nova forma de tributação passou a representar um caráter prejudicial à atividade econômica como um todo, vez que limita a aferição de lucro das empresas ao permitir que apenas 30% dos prejuízos sejam compensados.

Essa emenda pretende permitir que, pelo menos, 70% desses prejuízos sejam compensados. Acredita-se que a almejada redução tenha o condão de incentivar empresários a investir nas mais diversas atividades, o que com certeza representará ganhos para a sociedade como um todo.

ASSINATURA

Brasília, 26 de março de 2015.



CD/15696.72550-95